

**EMENDA Nº - PLENÁRIO**  
(ao PLV nº 29, de 2020)

Acrescente-se o § 10 ao art. 2º do Projeto de Lei de Conversão nº 29, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 2º.....  
.....

§ 10 Não será permitida a aplicação de multa rescisória em caso de desistência pelo consumidor nos contratos relativos a eventos que possibilita a aglomeração”

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo vedar a aplicação de multa rescisória em caso de desistência pelo consumidor nos contratos relativos a eventos que possibilite aglomeração.

Dessa forma, resguardaremos os direitos dos consumidores para assegurar seus direitos básicos nesse momento de dificuldade para todos ocasionada pela pandemia de coronavírus.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares a esta emenda.

Sala da Comissão,

Senadora ROSE DE FREITAS

